



RECEBIDO Nº: 317  
 DATA: 16.05.19  
 HORA: 08:50

*Ellen Lopes*  
 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Recebido, Autuado e Incluído em pauta. 29 MAI 2019 Nº _____ 1º Secretário
	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa  29 MAI 2019 Protocolo: <u>135/19</u> Processo: <u>135/19</u>	Projeto de Lei Nº _____
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM		

**Institui o certificado “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” e “Pessoa Amiga da Criança e do Adolescente”.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

**Artigo 1º** - Ficam instituídos os certificados “Pessoa Amiga da Criança e do Adolescente” e “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” para pessoas físicas e jurídicas que, respeitosamente, contribuem voluntariamente com projetos que visam o atendimento da criança e do adolescente no Estado de Rondônia.

**Parágrafo Único** - O objetivo dos certificados previstos no *caput* deste artigo é divulgar e estimular a participação de empresas e de pessoas físicas que criem e implementem projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes do Estado.

**Artigo 2º** - A empresa que possuir o título “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial.

**Artigo 3º** - Os critérios para a obtenção do certificado instituído por esta Lei, a forma de concessão, seu modelo, confecção, uso e controle serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

*[Handwritten Signature]*  
 Major Amaranante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
 Cep.: 76.861-911 - 69-3216-2616 - www.alero.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

**AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM**

**Artigo 4º** - Os títulos serão concedidos em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, na última quinzena do mês de outubro, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelos Deputados, pelo Governador e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia, em razão de terem atendido o disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – As indicações devem ser encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia até a primeira quinzena de setembro.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de maio 2019.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**  
**DEPUTADO ESTADUAL – DEM**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados esta propositura é de suma importancia, buscando incentivar a população a contribuir voluntariamente com projetos que visam o atendimento da criança e do adolescente no Estado de Rondônia.

Ao instituir os certificados “Pessoa Amiga da Criança e do Adolescente” e “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”, iremos incentivar pessoas jurídicas e físicas a criarem projetos para melhorar a vida de nossas crianças e adolescentes.

Não só iremos dar o devido reconhecimento para tais pessoas ou instituições pelo trabalho prestado, como elas também poderão utilizar o reconhecimento para fins comerciais caso desejem. São pequenas ações que irão causar melhorias e que receberão o devido reconhecimento.

